

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO 65 /2021.

97

Egrégio Plenário:

O presente Projeto visa dispor sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comércio e/ou prestadores de serviços em geral.

É inegável que a pandemia da COVID-19 vem causando enorme impacto na economia, fazendo com que milhares de famílias tenham sua renda reduzida ou cessada.

O projeto visa minimizar impactos ainda maiores durante essa crise gerada pela pandemia da COVID-19. A lei visa beneficiar o comerciante e o prestador de serviço de modo geral, considerando que, desde março de 2020, boa parte dos estabelecimentos comerciais não essenciais enfrentam dificuldades em razão da necessidade de se manterem fechados na maior parte deste período

A prorrogação da data de vencimento do alvará de localização e funcionamento não caracterizará que o estabelecimento funcionará de modo irregular, tampouco acarretará multa ao estabelecimento.

A presente lei vigorará enquanto as medidas restritivas que atingem, fundamentalmente, os estabelecimentos comerciais, permanecerem, visando a contenção do avanço da COVID-19.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o irrestrito apoio à sua aprovação garantindo de forma justa e legal mais uma medida para minimizar os impactos em razão da pandemia da COVID-19.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 19 de maio de 2021.

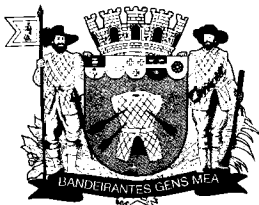

MILTON LINS DA SILVA – VEREADOR (PSD)

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Comissão Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Indústria, Comércio, Agricultura e Consumidor

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2021

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

002

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

APROVADO POR ANIMADOS
Sala das Sessões, em 17/05/2021
M.B.

PROJETO DE LEI Nº: 65 /2021

“Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as datas dos vencimentos dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais localizados nesta cidade enquanto persistirem as medidas restritivas para contenção do avanço da COVID-19.

Art. 2º - São beneficiários da prorrogação de que trata o Art. 1º desta lei: comércio em geral e prestadores de serviços.

Art. 3º - Durante a referida prorrogação fica o ente municipal proibido de autuar, notificar ou impor qualquer sanção ao estabelecimento, referente ao vencimento do prazo do alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único – Nenhum estabelecimento terá reconhecido, para os efeitos desta lei, como funcionamento irregular, caso o alvará esteja vencido nesse período.

Art. 5º - Após encerradas as medidas de restrição para conter o avanço da COVID-19, o estabelecimento deverá regularizar o seu alvará de localização e funcionamento em 120 (cento e vinte) dias a contar do término das restrições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 19 de maio de 2021.


MILTON LINS DA SILVA – BI GÊMEOS

VEREADOR(PSD)



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 65/2021 – Processo 097/2021.

Autoria: Vereador Milton Lins da Silva

Assunto: Prorrogação das datas de vencimentos dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

À **Procuradoria Jurídica**,

Nos termos do § 1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001, com as alterações da Resolução 034/19 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), solicito exarar parecer no prazo regimental, sobre as questões jurídicas da presente propositura.

C.P.I.R., em 18 de junho de 2021.


JOHN ROSS JONES LIMA

Membro – relator

De acordo,

FERNANDA MORENO DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PROJ. LEGISLATIVO 21-JUN-2021 11:02 014975 1/2



PROCESSO 097/21
PROJETO DE LEI 065/21
PARECER 28/21

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador **MILTON LINS DA SILVA**, que visa a prorrogação do vencimento do alvará de funcionamento.

É o relatório.

Trata-se de uma das muitas propostas que visa fazer frente a atual necessidade de enfrentamento da epidemia do COVID-19.

Acerca da competência parece se tratar de matéria atinente a interesse local (art. 30, I da CF) e “adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (art. 30, VIII da CF).

Sobre a iniciativa, o E. STF no julgamento do REX 878911 do dia 29/09/16, da relatoria do e. Ministro Gilmar Mendes assim decidiu:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Do corpo da decisão extrai-se que “o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar, estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo.”

Portanto, para o STF não se enquadrando o projeto de lei nas hipóteses do art. 61, §1º da CF, a iniciativa dos projetos de lei seria concorrente.

Dispõe o citado art. 61, §1º da CF:



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

097/21

05

Processo

Página

823

Rubrica

RGF

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Nosso E. TJSP adaptou seu entendimento para abarcar

essa nova visão do E. STF.

No presente caso a lei, ao impor prorrogação do vencimento dos alvarás de funcionamento pode parecer que a lei esteja tratando de assunto de organização administrativa.

Todavia, nosso E. TJSP já se manifestou pela constitucionalidade de leis que obrigavam a prorrogação de alvará:

ARTIGO 4º DA LEI 5.990/2020, QUE PREVÊ A PRORROGAÇÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS DA VALIDADE DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE ESTEJAM VIGENTES - PREVISÃO NORMATIVA QUE NÃO INTERFERE NA GESTÃO DO MUNICÍPIO E TAMPOUCO VEICULA MATÉRIA INSERIDA NA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE". "Por se tratar de limitações ao poder de instauração do processo legislativo, as hipóteses previstas no texto constitucional devem ser interpretadas restritivamente, inexistindo óbice à iniciativa de lei parlamentar que disponha sobre matéria tributária, seja para criar ou majorar tributos ou mesmo para conceder benefícios fiscais porquanto o constituinte não restringiu o âmbito de sua titularidade, cuidando-se, isto sim, de competência concorrente".

Assim, entendemos que juridicamente o presente projeto de lei é constitucional.

Temos apenas duas sugestões de aprimoramento do processo:

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes

Estado de São Paulo

097/21

06

Processo

Página

A:

823

Rubrica

RGF

1) uma delimitação temporal mais segura de até quando essa suspensão prevalecerá, já que a expressão inserta no art. 1º da lei (“enquanto persistirem as medidas restritivas para contenção do avanço da COVID-19”) é muito fluida e pode dar interpretações futuras desarrazoadas. Por exemplo, a obrigatoriedade de uso de máscaras ou álcool em gel são medidas restritivas, na medida que cerceiam a liberdade do indivíduo. Assim, se essas medidas se tornarem regra os alvarás de funcionamento serão desnecessários, o que pode ensejar o reconhecimento de inconstitucionalidade pela falta de razoabilidade.

O ideal é que a lei preveja um lapso temporal certo (90, 180 dias) e, se houver necessidade, pode haver prorrogação do prazo pela instituição de nova lei. Todavia, a prorrogação indefinida pode macular toda a lei.


2) o projeto de lei reporta-se a “alvará de localização e funcionamento”. Embora se encontre algumas leis municipais com essa expressão, o próprio site da Prefeitura se reporta apenas a alvará de funcionamento. Por isso, de suma importância que as Comissões responsáveis diligenciem para que a nomenclatura correta seja utilizada no presente projeto de lei.

Vale lembrar que tais considerações são orientativas dos trabalhos desta Casa de Leis.

No mais, as questões de mérito, deverão ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J., 29 de junho de 2.021.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

FOLHA DE DESPACHO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 65 / 2021

Processo nº 097 / 2021

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **MILTON LINS DA SILVA**, a proposta em estudo dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimentos dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Na bem fundamentada justificativa ao projeto de lei em tela, fls 01, o bem sob tutela é a disposição legal para prorrogar as datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, em razão da pandemia do COVID-19; estendendo vigência enquanto perdurar as medidas restritivas de funcionamento dos referidos estabelecimentos.

Instada à manifestação, a D. Procuradoria Jurídica, fls 04-06, assenta às fls 05 “*Assim, entendemos que juridicamente o presente projeto de lei é constitucional*”, pugnando pelo ajuste de pontos que podem fragilizar o referido projeto de lei.

E nestes pontos, adota-se a sugestão do z. parecer referido, para propor a delimitação temporal de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação da lei; restringir ao termo “alvará de funcionamento”, no exato termo versado pela Municipalidade¹; renumeração do artigo 5º para artigo 4º, bem como a necessária coadunação; renumeração do artigo 6º para artigo 5º; além de ajustar e adicionar à ementa o termo “prestadores de serviços” na parte final; assentando-se a proposta das seguintes emendas modificativas:

EMENDAS MODIFICATIVAS

A) O **artigo 1º** passaria a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as datas de vencimentos dos alvarás de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais não essenciais localizados nesta cidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta lei.

B) O **artigo 3º** passaria a seguinte redação:

Art. 3º - Durante a referida prorrogação fica o ente municipal proibido de autuar, notificar ou impor qualquer sanção ao estabelecimento, especificamente quanto ao vencimento do prazo do alvará de funcionamento.

¹ <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/alvara-de-funcionamento-pessoa-juridica>, pesquisado em 08/07/2021, 12:56.



C) O **artigo 5º**, seria renomeado para **artigo 4º**, com a seguinte redação:

Art. 4º - Após o decurso do prazo do artigo 1º desta lei, o estabelecimento deverá regularizar o alvará de funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias.

D) O **artigo 6º**, seria renomeado para **artigo 5º**, mantida a redação original.

E) A Ementa do referido PL, passaria a seguinte redação

“Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e dá outras providências”.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, com as emendas modificativas supra consignadas, opina-se por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de julho de 2021.


FERNANDA MORENO DA SILVA

Presidente


JOHNROSS JONES LIMA

Membro relator


CARLOS LUCARESKI

Membro


IDUGUES FERREIRA MARTINS

Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro



COMISSÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 065/2021

Autoria: iniciativa do Nobre Vereador Milton Lins da Silva

Proposição Legislativa: dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

Na sua justificativa, o nobre autor expõe as razões que o motivou a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório de folhas 08, após acolhimento do sugerido em parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, apresentou cinco (5) emendas modificativas e, ao final, concluir pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, e para que ao referido diploma não paira quaisquer dúvidas apresenta proposta da seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º passaria a ter a seguinte redação:

Art. 2º São beneficiários da prorrogação de que trata o artigo 1º desta lei, exclusivamente, o comércio em geral e os prestadores de serviços regularmente inscrito no órgão municipal competente.

Demais análise ao referido Projeto de Lei e estando ausentes os óbices de natureza financeira essa Comissão conclui pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 065/2021

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda

PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente-Relator

EDSON DOS SANTOS
Membro

EDUARDO HIROSHI OTA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

10
L

JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO

Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR**

Projeto de Lei nº 65 / 2021

O projeto de lei em análise, de autoria do Vereador **MILTON LINS DA SILVA - BI GÊMEOS**, dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.


Ao analisarmos a proposta, verificamos que a mesma pretende determinar a prorrogação das datas dos vencimentos dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais localizados nesta cidade enquanto persistirem as medidas restritivas para contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), bem como, determinar que durante essa prorrogação fica o ente municipal proibido de atuar, notificar ou impor qualquer sanção ao estabelecimento, referente ao vencimento do prazo do alvará de localização e funcionamento.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que apresentam emendas e opinam pela normal tramitação.


Assim, esta Comissão, nas peculiaridades atinentes a ela, não verifica óbices que possam ensejar algum entrave à aprovação do projeto, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2021.

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Presidente - Relator


JOSE LUIZ FURTADO
Membro


MAURO MITSURO YOKOYAMA
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

12
J

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 24 de agosto de 2.021.

Ofício GPE n.º 273/21

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 65/21**, de autoria do Vereador **Milton Lins da Silva**, que dispõe sobre **prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços**, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 17 de agosto p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

23326 / 2021



24/08/2021 16:10

CAI: 275889

À SUA EXCELÊNCIA (
CAIO CESAR MACHA
PREFEITO DO MUNIC

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 273/2021 - INCLUSO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 65/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON LINS DA SILVA QUE DISPÕE SOBRE

Conclusão: 16/09/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º 65/21

Dispõe sobre prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais localizados nesta cidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta lei.

Art. 2º São beneficiários da prorrogação de que trata o artigo 1º desta lei, exclusivamente o comércio geral e prestadores de serviço regularmente inscritos no órgão municipal competente .

Art. 3º Durante a referida prorrogação fica o ente municipal proibido de autuar, notificar, ou impor qualquer sanção ao estabelecimento, especificamente quanto ao vencimento do prazo do alvará de funcionamento

Art. 4º Após o decurso do prazo do artigo 1º desta lei, o estabelecimento deverá regularizar o alvará de funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de agosto de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

14
L

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 65/21

fl. 02

MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em
23 de agosto de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 940/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 14 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Confere número de lei ao projeto que especifica**

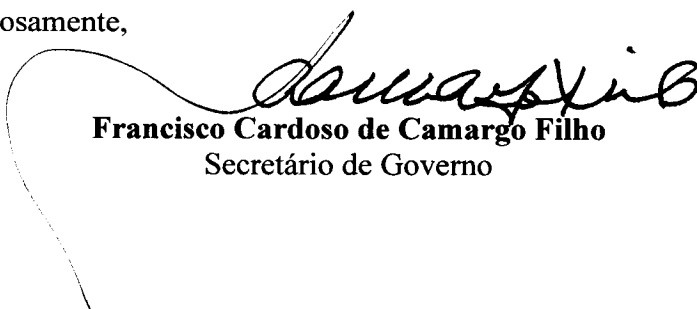
Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 273/21, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 23.326/2021, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao **Projeto de Lei nº 65/2021**, de autoria do nobre Vereador Milton Lins da Silva, que dispõe sobre prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.704/2021**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo



16

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 22 de setembro de 2021.

Ofício GPE n° 327/21

26811 / 2021

28/09/2021 15:30



CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 327/2021 - PROMULGADA A LEI Nº 7.704 E
14/09/2021 QUE DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO D/
DATAS DE VENCIMENTO DOS ALVARAS DE

SENHOR PREFEITO

Conclusão: 20/10/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

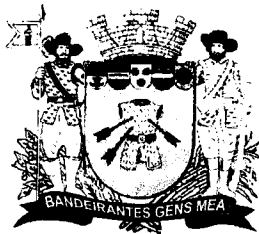
A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a Lei n.º 7.704, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre **prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços** e dá outras providências, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

L E I N.º 7.704, de 14 de setembro de 2021

Dispõe sobre prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais localizados nesta cidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta lei.

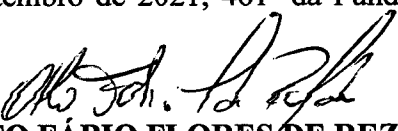
Art. 2º São beneficiários da prorrogação de que trata o artigo 1º desta lei, exclusivamente o comércio geral e prestadores de serviço regularmente inscritos no órgão municipal competente.

Art. 3º Durante a referida prorrogação fica o ente municipal proibido de autuar, notificar, ou impor qualquer sanção ao estabelecimento, especificamente quanto ao vencimento do prazo do alvará de funcionamento

Art. 4º Após o decurso do prazo do artigo 1º desta lei, o estabelecimento deverá regularizar o alvará de funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de setembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Lei n.º 7604/21

fl. 02

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 14
de setembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo da Câmara

(Aatoria do Projeto : Vereador Milton Lins da Silva)